



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

- Transportes Nadeem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Tropicana Guest House, Limitada.
- Tropinveste – Sociedade Unipessoal, S.A.
- Urban Mobility and Technologies 4, Limitada.
- Vision Dois Mil-2, Limitada.
- Vision Grace, Limitada.
- VVC Engenharia & Construções, Limitada.
- Yannis Hidro Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Yfam Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Yongfa Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Zavora Venture, Limitada.

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:
Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Binga Mozambique Mining, I - Co – Sociedade Unipessoal, Limitada
- Carpe Diem, Limitada.
- Chatha Motors, Limitada.
- CTJ - Consultoria, Limitada.
- Dscorporate Mozambique, Limitada.
- Eiknil Construtora, Limitada.
- Executive Marketing & Media, Limitada.
- Farmácia Misa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- FM Corretor Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Jampur Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- k-peya, S.A.
- L & D Mult Serviços, Limitada.
- Moz Real Midia, Limitada.
- Multiway Group, Limitada.
- Niassa 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Papelaria e Livraria Elieser – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Projectar Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Safe Roller Doors, Limitada.
- Sca Retreat Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Smart Auto Solutions, Limitada.
- Sociedade Pereira dos Santos e Irmãos, Limitada.
- Start Group, Limitada.
- Syed Mohamed Sons Trading, Limitada.
- TM.MZ Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 Junho de 2023, foi atribuída a favor de Kyushu Lithium Mining M2, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11445L, válida até 14 de Junho de 2028 para ágatas, águas-marinhas, berilo, espodumena, lepidolite, lítio, mica, quartzo, tantalite, turmalinas, e minerais associados, no distrito de Mossuril na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 52' 30,00"	40° 23' 30,00"
2	- 14° 52' 30,00"	40° 29' 20,00"
3	- 14° 49' 30,00"	40° 29' 20,00"
4	- 14° 49' 30,00"	40° 31' 00,00"
5	- 14° 54' 00,00"	40° 31' 00,00"
6	- 14° 54' 00,00"	40° 28' 30,00"
7	- 14° 54' 30,00"	40° 28' 30,00"
8	- 14° 54' 30,00"	40° 30' 00,00"
9	- 15° 00' 30,00"	40° 30' 00,00"
10	- 15° 00' 30,00"	40° 23' 30,00"

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Binga Mozambique Mining, I - Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 101841111, a sociedade Binga Mozambique Mining, I - Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Binga Mozambique Mining, I - Co – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerchild, Avenida General Osvaldo Tanzama, n.º 15, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prospekção e pesquisa mineira, conceção mineira;
- b) Comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- c) Exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industrias;
- d) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
- e) Exploração de reservas de óleo e gás;
- f) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- g) Importação e exportação;
- h) Representação comercial;
- i) Gestão de participação e de negócios;
- j) Desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
- k) Exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;

l) Desenvolvimento de actividade de gás e óleo;

m) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industrias e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares das suas actividades e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a:

- a) Uma quota de 100% com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio único senhor Yiming Quan, solteiro, maior, natural de Jiangsu-China, residente na cidade de Maputo, bairro Sommerchild, Avenida General Osvaldo Tanzama, n.º 15, portador do DIRE n.º 11CN00056792I, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e três, emitido pelo Serviço Nacional de Migração;

ARTIGO QUARTO

Administração e Gerência da Sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela administrador único, ficando desde já nomeado o senhor Yiming Quan.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 20 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Carpe Diem, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete do mês de Maro do ano de dois mil e vinte e três, pelas oito horas reuniu na sua sede, os sócios da sociedade Carpe Diem, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito Moçambicano, com sede na Avenida Maguiguana, número setenta e um, primeiro andar, cidade de Maputo, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob o n.º 101000494, deliberam a cessão e divisão da quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de cinquenta por cento, detida pelo sócio Lucas Lazaro Munguambe, pretende dividir a sua quota em três partes desiguais a primeira no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de vinte por cento do capital social da sociedade cedeu a favor da sociedade Nkanhyi, Limitada, a segunda no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, cedeu a favor da senhora Rossana Mussagy, e a terceira no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de dez por cento do capital social da sociedade cedeu a favor do senhor Vasco Baule de Oliveira Nhandamo, deliberaram igualmente a cessão e divisão da quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade detida pelo sócio Edson de Sousa Psico, em duas partes desiguais, a primeira no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representativa de vinte e cinco por cento do capital social

da sociedade, cedeu a favor do senhor Vasco Baule de Oliveira Nhandamo, a segunda no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, cedeu a favor do senhor Júlio Naiene. Deliberar sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade, por forma a reflectir a divisão e cessão de quotas.

Em consequência da divisão, cessação verificada, e da alteração integral dos estatutos, os mesmos passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Carpe Diem, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Maguiguana, número setenta e um, primeiro andar, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Compra, produção, transformação, comercialização, de produtos agrícolas em diversos estágio de processamento;
- Processamento de óleos, cosméticos;
- Procurement, assessoria empresarial, imobiliária, organização de eventos e gestão hoteleira, incluindo actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e/ou associações em participação.

Três) A sociedade poderá proceder à importação, importação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Nkanhyi, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Rossana Mussagy Marrafa;
- Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio do Vasco Baule de Oliveira Nhandamo;
- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Júlio Naiene.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito e com aviso de recepção, por fax ou e-mail, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contar da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios, por escrito e com aviso de recepção, por fax ou e-mail, para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de Assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de Assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio que pretende transmitir incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for

declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;

- c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da Assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em Assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos, nos termos e condições a serem deliberados pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios, com aviso de recepção que poderá ser enviado por e-mail ou fax, e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador

da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto

principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- r) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por três Administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela

deverá comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Seis) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, os sócios podem praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Sete) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Oito) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de Assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em Assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em Assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da Assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades

existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;

- j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- l) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;

- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) foram conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Um) Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administradores da sociedade:

- a) Senhor Vasco Baule de Oliveira Nhandamo;
- b) Senhora Sandra Panguene;
- c) Senhora Rossana Mussagy.

Dois) Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Chatha Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação de vinte de setembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Chatha Motors, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101827070, deliberaram os sócios a cessão de quotas do sócio Shazam Iqbal, a favor do senhor Mubashar Ali.

Em consequência desta alteração, são alterados parcialmente os estatutos de contrato de sociedade passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de sessenta mil meticais, equivalentes a sessenta porcentos do sócio Muhammad Muneeb Minhas;
- b) Uma quota com valor nominal de quarenta mil meticais, equivalentes a quarenta porcentos do sócio Mubashar Ali.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



CTJ - Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e vinte e três, foi matriculada sob NUEL 105011928, a sociedade CTJ - Consultoria, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, entre:

Bruno Miguel Tiago Chicalia, casado com Lucika Minossi Boaventura Guambe Chicalia, sob o regime de bens adquiridos,

nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152728P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 16 de Setembro de 2021, válido até 15 de Setembro de 2031, residente na rua 4582, n.º 279, quarteirão 87, no bairro da Costa do Sol, na cidade de Maputo;

Marcelo Tertuliano Melo, casado com Tatiana Chavantes Tertuliano Melo, sob o regime de bens adquiridos, nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YE445886, emitido pela Embaixada do Brasil em Maputo, a 20 de Julho de 2022, válido até 19 de julho de 2032, residente na Avenida Julius Nyerere 3326, Bloco C, esquerda, na cidade de Maputo;

Mahomed Arif Jussub, casado com Katia Vaneza Rodrigues Tourais Jussub, sob o regime de comunhão de adquiridos, nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990600B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 3 de Setembro de 2019, válido até 2 de Setembro de 2029, residente na rua da Bragança, n.º 30, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CTJ - Consultoria, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere 3326, Bloco C, esquerdo, cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração do presente contrato social de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Gestão de participações sociais;
- c) Procurement, gestão e intermediação de investimentos, e afins;
- d) Prestação de serviços de procurement e logística;
- e) Prestação de serviços na área de gestão de produtos e serviços;

- f) Elaboração de pesquisas e estudos de mercado;
- g) Promoção e gestão de eventos, tais como, seminários, conferências e workshops;
- h) Prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria em diferentes áreas;
- i) Formação técnico-profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) A sociedade poderá efectuar aplicações financeiras afim de rentabilizar o capital desde que os sócios assim o aprovelem em assembleia.

Cinco) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), dividido em três quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor de 2.500,00MT, correspondente a 33,34% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Tiago Chicalia;
- b) Uma quota no valor de 2.500,00MT, correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Tertuliano Melo;
- c) Uma quota no valor de 2.500,00MT, correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Arif Jussub.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento de capital social poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens ou ainda por incorporação de reservas, podendo não observar a proporção das quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Nenhuma transmissão será eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os demais sócios não tiverem sido notificados, por

carta, para o exercício do direito de preferência, bem como será ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada.

Três) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar aos sócios, em segundo, havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos da sociedade podem ser pessoas físicas ou colectivas, não sendo obrigatório que sejam sócias da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho fiscal ou o fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas;
- d) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- e) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- f) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- g) Distribuição de lucros;
- h) Designação e destituição de administradores e atribuição dos seus respectivos poderes e competências;
- i) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- j) Designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, conforme for o caso;
- k) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- l) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

Três) A assembleia geral extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da mesa de assembleia geral)

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e secretário eleitos pelos sócios em reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores da sociedade e poderá ser feita por meio de carta, e-mail ou fax, expedida com uma antecedência mínima de 8 dias.

Dois) A convocatória deverá incluir:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios; e
- e) Indicação dos documentos que se encontram disponíveis para consulta dos sócios.

Três) Estando presente ou representada a totalidade dos sócios e desde que todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e deliberação)

Um) Para que a assembleia geral possa estar regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas, em primeira convocação, devem estar presentes sócios representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Se a assembleia geral não atingir o quórum indicado no n.º 1 acima, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro dos trinta dias seguintes, mas não antes de decorridos quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Três) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por unanimidade dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração nos termos a serem deliberados pelos sócios. O conselho de administração será composto por 3 membros, ficando desde já nomeados os senhores Bruno Miguel Tiago Chicalia para o cargo de presidente do conselho de administração, e Marcelo Tertuliano Melo e Mahomed Arif Jussub para o cargo de administradores.

Dois) Os membros do conselho de administração exercerão os seus respectivos cargos por um prazo de até 4 (quatro) ano, sem prejuízo de a assembleia geral poder proceder à renovação dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, bem como obrigar a sociedade, devendo subordinar-se sempre às deliberações e orientações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração, em particular:

- a) Aprovar aquisições de bens móveis e imóveis;
- b) Aprovar políticas gerais como de recursos humanos, riscos,

responsabilidade social, etc., de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

- c) Aprovar gastos discricionários, dentro dos limites aprovados pela assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos, em acordo parassocial, quando exista ou pela assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração reúne extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da sociedade e ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre.

Cinco) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer dos seus administradores, por carta simples e com uma antecedência mínima de 3 (três) dias da data de realização da reunião.

Seis) Para que o conselho de administração possa estar regularmente constituído e capaz de tomar deliberações válidas, devem estar presentes ou representados todos os seus membros. A representação aqui mencionada deve ser conferida, por meio de carta mandadeira, a um outro membro do conselho de administração.

Sete) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura conjunta de dois administradores. Em caso deste(s) encontrar(em-se) impossibilitado(s) de o fazer, os mesmos podem designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes, não podendo esta influenciar a propriedade da sociedade.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Comissão executiva)

O conselho de administração poderá nomear uma direcção executiva para gestão diária da sociedade, de acordo com as directivas emanadas do conselho de administração, e será regida pelos termos definidos em regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores submeterão à aprovação da assembleia geral o balanço e a conta de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que fôrem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo em ambas as circunstâncias, todos sócios serão seus liquidatários. Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2023 — O Conservador, *Ilegível*.

Dscorporate Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011811, uma entidade denominada Dscorporate Mozambique, Limitada., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Dscorporate Mozambique, Limitada., sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli 950, 7.º andar Dto, Alto-Maé, distrito Kapfumo, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de consultoria e gestão de negócios, gestão de projectos, monitoria e avaliação e prestação de serviços de recursos humanos e áreas afins.

Dois) A sociedade tem por objecto actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, desde que legalmente autorize e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Cinco) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma;

- a) Steven George Mwakalindile, maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de identidade n.º 110301247945J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Albert Lithuli 950, 7.º andar Dto, distrito Kapfumo, cidade de Maputo, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Márcia Denise Ruth da Graça Munhaua, maior solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104135202B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, residente no bairro, 25 de Junho, rua do hospital, distrito Manjacaze, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo de societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Steven George Mwakalindile e Márcia Denise Ruth da Graça Munhaua, bastando a assinatura conjunta ou de um dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Eiknil Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de abril de 2022, foi matriculada sob NUEL 101873528, a sociedade Eiknil Construtora, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominacao e sede

A sociedade adopta a denominação de Eiknil Construtora, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2693.

ARTIGO SEGUNDO

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objeto construção civil, obras públicas e particulares de edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias e comunicação e instalações de iluminação e serviços, incluindo todas as subcategorias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios Luís Augusto Xerinda, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro das Mahotas, casa n.º 191, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100129953B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 6 de Novembro de 2017, com uma quota no valor de oitenta e oito mil e quinhentos meticais,

correspondente a 59% do capital; Edson Agostinho Mabote Xerinda, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro de Infulene, quarteirão n.º 33, casa n.º 500, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110102847451B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 20 de Setembro de 2018, com uma quota no valor de trinta e um mil e quinhentos meticaís, correspondente a 21% do capital e Ian Augusto Xerinda solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, praça Maguiguana n.º 90, 3.º andar, bairro Polana Cimento, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100134585F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 14 de Setembro de 2022, com uma quota no valor de trinta mil meticaís, correspondente a 20% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Executive Marketing & Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011011, uma entidade denominada Executive Marketing & Media, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Ánass Ahmade Abba, solteiro, maior, natural da Beira-Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300357039Q, emitido a 12 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, rua Inhamira n.º 47, rés-do-chão;

Tafres Lucilene de Noronha Paulo, solteira, maior, natural da Beira-Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100066012I, emitido a 30 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Malanga, casa n.º 2, quarteirão n.º 1;

Mayzer Muhamad Rafik, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100589300F, emitido a 3 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 277 3.º andar; e

Muhamad Ahmade Abba, solteiro, maior, natural da Beira-Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300357040M, emitido a 9 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, rua Inhamira n.º 47, rés-do-chão.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Executive Marketing & Media, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2549, 1.º andar, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração assim o decidir, tendo a sociedade, início na data de celebração deste contrato, e duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos bens, actividade de consultorias de marketing e programação informática, design, fotografia e publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas mediante deliberação do conselho de administração. Pode ainda participar de forma directa ou indirecta, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticaís), representado por quatro quotas integralmente subscrita pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Ánass Ahmade Abba;
- Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30%, pertencente a sócia Tafres Lucilene de Noronha Paulo;
- Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30%, pertencente ao sócio Mayzer Muhamad Rafik;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Muhammad Ahmade Abba.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital social)

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas e ser decidido em assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios- Ánass Ahmade Abba e Mayzer Muhamad Rafik, que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplo poderes consentidos para a prossecução e realização

do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão cirreite dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em atos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associado. As condições da amortização serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectiva, indicarão ao presidente da mesa quem os representará. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados, fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendo dos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Misa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011756, uma entidade denominada Farmácia Misa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Morreira Fernandes Cesarino Nhabangue, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100553623B, emitido em cidade da Matola, a 11 de Maio de 2021, residente no fomento, quartoeiro 16, casa n.º 39 distrito de Matola, província de Maputo. É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Misa – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Chidenguele, povoado de Madedere, rés-do-chão, distrito de Mandlakazi, província de Gaza. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no

estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes: Farmacêutica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital outras em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou modalidades de empresarial de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente ao sócio único, Morreira Fernandes Cesarino Nhabangue.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Morreira Fernandes Cesarino Nhabangue, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo da sócia quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os Seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FM Corretor Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, os sócios da sociedade FM Corretor Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal, com sede na Avenida Agostinho Neto, número mil trezentos e vinte e oito, 1.º andar, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101690253, deliberaram a divisão e cessação da quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que o sócio Fernando Jorge Sousa Martins, possuía no capital da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, sendo uma no valor de uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, que cedeu a Mara Silene Dias Loja, e a outra no com valor de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, que reservou para si.

Em consequência da divisão, cessação verificado, e alterado o pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, adopta a denominação FM Corretor Internacional., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua na Avenida Agostinho Neto, n.º 1328, 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal intermediação em diversas áreas de negócios: i) área da Tecnologia; ii) área da Energia; iii) área das Águas; iv) áreas de manutenção e conservação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se a terceiras entidades.

Três) A sociedade poderá, ainda, proceder à importação e comercialização de bens e serviços relacionados com actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil oitocentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fernando Jorge Sousa Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Mara Silene Cardoso Dias Loja;

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer

direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo Nono, dos presentes estatutos.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à Sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da Sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos

noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;

c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;

d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e

e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Dez) Qualquer cessão total ou parcial de quotas que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo Nono, dos presentes estatutos.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem

como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;

b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;

c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;

d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e

e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Dez) Qualquer cessão total ou parcial de quotas que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

Artigo Nono

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a Sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo oitavo dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;

c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;

f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e

g) Quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser total ou parcialmente oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por um mínimo de 2 (dois) administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia 31 (trinta e um) de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso

a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- j) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- k) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim

como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

- l) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- m) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- n) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- o) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- p) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- q) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis;
- r) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;
- s) Contrair obrigações de valor superior a cem milhões de Dólares Americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;

- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por dois ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um Conselho de Administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Cinco) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em Assembleia Geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

Artigo Décimo Oitavo

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;

- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) foram conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 20% (Vinte por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administradores da sociedade:

- a) Exmo. Senhor Fernando Jorge Sousa Martins;
- b) Exma. Senhora Mara Silene Cardoso Dias Loja.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Jampur Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte três, da sociedade Jampur Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela Lei Moçambicana, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101183971, deliberou-se o seguinte:

- I) Alteração da sede social da sociedade Avenida para o Palmar, n.º 171, rés do chão, bairro de Triunfo, Kamaxakeni, cidade de Maputo.
- II) Alteração da estrutura societária saindo da sociedade o senhor Mohammad Shafiq e para a sociedade como sócio único a sociedade Jampur International FZE.

- II) Alteração do artigo sexto face a alteração da estrutura societária.

Em consequência da deliberação acima tomada, mormente alteração da designação, passa a artigo um do contrato da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Para o Palmar, n.º 171, rés do chão, bairro de Triunfo, Kamaxakeni, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Jampur International FZE.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela simples assinatura do administrador.

Maputo, 27 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

K-Peya, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101963071, uma entidade denominada K-Peya, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMERO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade anónima que adopta a denominação de K-peya, S.A., regida pelos seguintes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de pagamentos e consultoria empresarial. A sociedade poderá exercer actividades legalmente permitidas mediante autorização pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito é dividido em 100.000,00MT (cem mil meticais), representado

por 8.000,00MT (oito mil) acções nominais, com valor facial de 10,00MT (dez meticais) cada uma e 2,000 (duas mil) acções preferencias com o valor facial de 10,00MT (dez meticais) cada uma.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Na deliberação da Assembleia Geral que aprove o aumento do capital social são fixadas as condições e prazo da respectiva subscrição e realização, bem como as formas e períodos de exercício do direito de preferência dos accionistas.

ARTIGO QUINTO

Aquisições de acções e obrigações pró- prias

Desde que para tanto autorizada pela Assembleia Geral, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

A sociedade, primeiramente, e os seus accionistas, de seguida, têm direito de preferência na administração de acções da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Disposições comuns

Um) A Assembleia Geral e o Conselho de Administração são dirigidos cada por um presidente eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos e podendo ser reeleitos.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas. As suas

deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) Só têm direito a participar nas assembleias gerais os accionistas que possuam acções registadas em seu nome no livro de registos de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia marcado para a reunião.

Três) Os membros do Conselho de Administração deverão estar presentes nas reuniões de Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, se não forem accionistas com esse direito.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez cada ano e extraordinariamente para analisar e aprovar o relatório e contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se regularmente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples dos seus simples.

Dois) O Conselho de Administração será composto por número ímpar até cinco membro, podendo ou não ser accionistas, sendo um de entre eles o presidente.

Três) O presidente do conselho de administração é o senhor Afonso Alberto Vinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Administração

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade competindo-lhe especialmente:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem como celebrar convenções de arbitragem;
- Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho.
- Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir e assinar compromissos ámbitos;
- Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Restrições ao Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração só são válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Para serem válidos os actos do Conselho de Administração requerem duas assinaturas dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal Único

O Fiscal Único será designado pela Assembleia Geral dentre um universo de empresas de auditoria de reconhecida credibilidade e competência e a fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das remunerações dos membros dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

Haverá uma comissão de vencimentos com poderes para fixar as remunerações e regalias de todos os membros dos órgãos sociais bem como as condições para o seu pagamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, ou pela assinatura do mandatário constituído, âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração do exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados conforme a lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrária tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição final

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo 19 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

L & D Mult Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011376, uma entidade denominada L & D Mult Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

David José Jemusse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060805193737J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e um, residente na na cidade de Chimoio; e

Lavumó Fernando Chidembo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100847922C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a um de Novembro de dois mil e vinte e um, residente na na cidade de Chimoio, constituem uma sociedade por quotas que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de L & D Mult Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro Vila Nova, podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- Prestação de serviços de informática;

- b) Fornecimento de material escolar, de escritório e de higiene;
c) Serigrafia.

Dois) Os sócios, poderão exercer outras actividades subsidiárias para além do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), cada equivalentes a 50% (cinquenta por cento) cada, pertencente aos sócios David José Jemusse e Lavumó Fernando Chidembo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Lavumó Fernando Chidembo que assume a função de Administrador, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta assinaturas conjuntas dos sócios, ou de um procurador especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Real Midia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011750, uma entidade denominada, Moz Real Midia, Limitada.

Entre:

Aniceto David Monine, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, quarteirão 15 Casa 5, Intaka Condomínio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586101S, emitido a 29 de Novembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e
Denia Xavier Nhaguilunguane, solteira de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Maxaquene B, quarteirão 37, casa 30, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101521828M, emitido a 7 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Moz Real Midia, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, rua José Sidumo, n.º 172, rés-do-chão cidade de Maputo; podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando lhes for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, com início a data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Marketing e publicidade;
- Gestão de redes sociais;
- Estúdio de *podcast*;
- Designer gráfico;
- Fotografia;
- Video spot.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas de valor, equivalente a 100% de capital social, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Aniceto David Monine;
- Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Denia Xavier Nhaguilunguane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Denia Xavier Nhaguilunguane, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa a caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Multiway Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010926, uma entidade denominada Multiway Group, Limitada.

Entre:

Tendai Seamus David O Connor, solteiro, de nacionalidade irlandesa com Passaporte

n.º LT8945167, residente na cidade de Maputo, no bairro Central na rua Heróis de Dradra, n.º 57, 2.º andar e com Hedito Inacio Marcelino, solteiro de nacionalidade moçambicana com o Bilhete de Identidade n.º 110100239872C, morador na Matola Rio, bairro Djuba-B, quarteirão 3.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Multiway Group, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, na rua Heróis de Dradra, n.º 30, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursal, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal publicidade e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quotas desigual, assim distribuída do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal dividido 18.500,00MT (dezoito mil e quinhentos meticais), correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tendai Shemos David Oconnor; e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.500MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a quinze por cento pertencente ao sócio Hedito Marcelino.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que os sócios assim o decidam.

ARTIGO SEXTO

(Administração e forma de obrigação)

Um) A administração, será exercida pelos dois sócios:

- a) Tendai O Connor denominado director executivo;
- b) Hedito Marcelino denominado director de operações.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pelo procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Niassa 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101748669, uma entidade denominada Niassa 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuno Alexandre Rangel Luís Francisco, solteiro, residente na cidade de Maputo, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 230, 15.º andar, flat esquerda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110208869038B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, 8 de Novembro de 2021, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Constitui-se uma sociedade comercial que adopta a denominação de Niassa 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, Posto Administrativo de Ngalunde, República de Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agrícola e pecuária;
- b) Processamento e comercialização de produtos alimentares;
- c) Representação de marcas de terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence ao sócio, Nuno Alexandre Rangel Luís Francisco.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria e Livraria Elieser – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas duzentos e cinquenta e seis á folhas duzentos e cinquenta e oito do livro de notas de escrituras diversas número três da Conservatória dos Registos e Notariado de Báruè, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, que:

Madalena Machate Sitole, solteiro, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070102260743S, emitido em vinte e três de Abril de dois mil e vinte e três, pelo Serviço de Identificação Civil de Beira, residente em Beira e acidentalmente em Catandica-Barué.

E por ela foi dito:

Que pela referida escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria e Livraria Elieser – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede em Catandica-Báruè.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro do país ou fora do país, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Actividade principal de comércio geral a retalho e prestação de serviços:

- Papelaria e livraria;
- Venda de material informático de escritório e escolar;
- Venda de diversos tipos de equipamentos de trabalho e uniformes escolares;
- Compra e venda de gás da cozinha;

- Venda de material de limpeza e higiene; e
- Prestação de serviço de digitação, scanner, impressão, fotocopiadora;
- Internet café, gráfica e design.

Dois) Por decisão da sócia unitária a sociedade poderá participar em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Madalena Machate Sitole.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela única sócia.

Dois) A sócia poderá delegar outras pessoas para a substituírem, assim como indicar gerente.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei ou por decisão da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.



Projectar Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101963314, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Projectar

Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Dorival Victorino Fijamo, solteiro, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100241955N, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Projectar Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no bairro de Marrere, rua n.º 4250, Km 2.3, cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Elaboração de planos de ordenamento territorial;
- Elaboração de planos e cadastro de reassentamentos;
- Elaboração de planos de gestão de resíduos sólidos;
- Elaboração de projetos de arquitetura;
- Estudos de impacto ambiental;
- Formação e capacitação em matéria e pacotes de ordenamento territorial;
- Fiscalização de obras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Dorival Victorino Fijamo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência e administração fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Nampula, 19 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Safe Roller Doors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006083, uma entidade denominada Safe Roller Doors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Almiro Jacinto Banze, estado civil casado natural de Maputo, residente no bairro de Patrice Lumumba, casa n.º 30, quarteirão 43, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783758B, emitido aos 20 de Novembro de 2018, em Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens com Filomena Joaquim Munguambe Banze.

Samora Francisco Chivambo, estado civil casado, natural de Inhambane, residente no bairro de Cumbeza, casa n.º 6750, quarteirão 131, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101583018F, emitido a 1 de Julho de 2022, em Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens com Melita Adelina Sitefane Chivambo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Safe Roller Doors, Limitada e tem a sua sede em Maputo na estrada circular segunda rotunda, Talhão n.º 1060, Maputo-Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Fabricação e montagem de portas rolantes;
- Manutenção industrial;
- Serralharia mecânica;
- Venda máquinas industriais;
- Diversos serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Almiro Jacinto Banze com uma quota de 40.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social;
- Samora Francisco Chivambo com uma quota de 60.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 60% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Samora Francisco Chivambo, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sca Retreat Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010581, uma entidade denominada Sca Retreat Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Scarlethe da Graça Salomão Simões Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422848C, emitido a 12 de Janeiro de 2021, pela Arquivo de Identificação de Moçambique, residente no bairro do Central, na cidade do Maputo, na Avenida Mário Machado, quarteirão 10, casa n.º 30.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sca Retreat Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, na rua Mariano Machado n.º 22, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do

território nacional, criar e extinguir sucursal, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal estética e salão de beleza, massagens e um café.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quotas desigual, assim distribuída do seguinte modo: Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Scarlethe da Graça Salomão Simões Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a sócia assim o decida.

ARTIGO SEXTO

(Administração e forma de obrigação)

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Scarlethe da Graça Salomão Simões Macamo, desde já nomeada sócia gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pelo procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste serão resolvidos com observância dos preceitos do código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Conselheiro, *Ilegível*.

Smart Auto Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Agosto de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101037576, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Smart Auto Solutions, Limitada, adiante designada abreviadamente por Smart Auto Solutions ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade Matola, sito na Talhao n.º 390/A, Unidade C da Matola, Distrito.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais, tem a sua sede na cidade Matola, sito na Talhao n.º 390/A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com:

- Prestação de serviços na área de automóvel, incluindo serviços mecânicos, consultas mecânicas e comercial, bate chapa e pinturas;
- Fabrico, preparação, importação, exportação e comércio a grosso e a retalho de peças (nova e segunda mão) automóvel;
- Exploração e gestão de automóvel e peças de automóvel;

- Compra e venda e distribuição de automóvel e peças de automóvel;
- Formação profissional na área de automóvel;
- Representação e agenciamento de empresas do ramo;
- Exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à 100% quotas assim distribuídas:

- Amir Pyarali Chunara, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a (20%) vinte por cento do capital social;
- Nisha Amir Chunara, com uma quota no valor nominal de 290.000,00MT (duzentos e noventa mil meticais), correspondente a (29%) vinte e nove por cento do capital social;
- Noor Amir Chunara, com uma quota no valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), correspondente a (51%) cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo, quinto dos estatutos;
- Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopto comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de causar grave prejuízo;
- Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, da forma como for deliberado em assembleia geral ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Matola, 18 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Pereira dos Santos e Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e três, exarada de folhas trinta e um a folhas trinta e três, livro de notas para escrituras diversas número cento e nove “E”, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de divisão de quotas e alteração parcial do pacto social na Sociedade Pereira dos Santos e Irmãos, Limitada, constituída pelos sócios Armando Uate, Silvano José Manjate e Micas Filimone Mapsanganhe.

E assim presente disse o sócio Armando Wate, que é de conhecimento de todos que os sócios Aurélio Capitine Mugabe, Lucas Bacela Nhambete, Estevão Madala Macuácuca, Abílio Muamusse Mangalese e Macheco Salvador Siteo, respectivamente, já não se encontram entre nós, por na circunstância terem falecido há mais de cinco anos, sendo que os sucessores dos mesmos nunca se aproximaram à sociedade manifestando interesse em herdar as quotas dos referidos sócios, havendo, pois, necessidade de tais quotas serem amortizadas, por ter sido ultrapassado o prazo em que legalmente os sucessores dos sócios falecidos deviam ter vindo exercer, querendo, os seus direitos sobre as quotas então detidas pelos seus entes queridos, ao abrigo do disposto na alínea a), do número um do artigo duzentos e setenta do Código Comercial.

O valor das cinco quotas a amortizar, no valor global de cento oitenta e sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a trinta e sete mil e quinhentos meticais por cada quota, será dividido em partes iguais pelos sócios Armando Wate, Silvano José Manjate e Micas Filimone Mapsanganhe, pelo seu valor nominal, que pagarão por cada uma, solidariamente, o valor de quarenta mil meticais, aos sucessores dos sócios falecidos, conforme avaliação feita pelo Auditor Independente, ao abrigo do disposto no artigo trezentos do Código Comercial vigente.

O valor das quotas dos sócios falecidos que por divisão passam à titularidade dos três sócios referidos no parágrafo anterior, serão por estes unificadas às actuais quotas que detêm na sociedade, em conformidade com o disposto no artigo duzentos oitenta e nove do Código Comercial.

Desta forma, a quota da própria sociedade que é de trezentos mil meticais, será mantida inalterável, devendo cada uma das quotas detidas pelos sócios Armando Wate, Silvano José Manjate e Micas Filimone Mapsanganhe, no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, cada uma, passarem para cem mil meticais, pelo acréscimo da quantia de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, resultante da

divisão em três partes, da totalidade das quotas que pertenciam aos sócios falecidos. No ponto número dois da agenda dos trabalhos, que versa sobre a administração da sociedade, foi proposto que dadas as actuais condições físicas dos sócios, todos já na idade de estarem reformados, devia-se aliviar a forma de obrigar a sociedade, por forma a que esta passe a ser obrigada mediante duas assinaturas dos sócios, ou por assinatura de um sócio e de um procurador da sociedade, devidamente credenciado para o efeito, proposta esta que depois de alguma discussão, foi aceite por unanimidade.

No que tange ao terceiro ponto da agenda dos trabalhos, atinente à alteração parcial dos estatutos da sociedade, foi deliberado que em face do acima exposto, ficam alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de seiscentos mil meticais, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social e corresponde à soma de quatro quotas dos seguintes sócios: Uma quota de trezentos mil meticais, pertencente à Sociedade Pereira dos Santos & Irmão, Limitada, e as restantes: Armando Wate, cem mil meticais; Silvano José Manjate, cem mil meticais e Micas Filimone Mapsanganhe, cem mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência dos negócios sociais, serão exercidas por todos os sócios que ficam desde nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de dois deles ou de um deles e de um procurador da sociedade devidamente credenciada para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e documentos, bastando uma só assinatura para simples actos de expediente.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

Start Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Março de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades

Legais da Matola, com NUEL 101506169, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Start Group, Limitada. Doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Infulene A, rua n.º 21192, Avenida Emília Dausse, na cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objeto principal o exercício da actividade de comércio geral e prestação de serviços. A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em quotas, assim distribuídos: Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Samora Francisco Chivambo, outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Almiro Jacinto Banze.

ARTIGO QUINTO

Amortizações de quotas

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por conselho de gerência composto por Samora Francisco Chivambo e Almiro Jacinto Banze, eleitos pela assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 19 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Syed Mohamed Sons Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia dezassete do mês de Abril de dois mil vinte e três, reuniram-se em assembleia geral, os sócios da sociedade Syed Mohamed Sons Trading, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101936678, com o capital social de cem mil meticaís, estiveram presentes os sócios Halima Mussagy Mahomed Bhai Moossa, detentora de uma quota no valor nominal de cinquenta um mil meticaís (51.000,00MT), correspondente a cinquenta um por cento (51%) do capital social, Abdul Latiff S/O Kaderbacha Syed Mohamed, detentor de uma quota no valor nominal de trinta nove mil meticaís (39.000,00MT), correspondente a trinta nove por cento (39%) do capital social e Essop Ismail Moola detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, reunindo assim a totalidade do capital social da sociedade, os sócios dispensaram formalidades prévias, da constituição da Assembleia Geral, atento ao disposto no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial vigente em Moçambique, Aprovado pelo Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e manifestaram a vontade da assembleia constituir-se e de deliberar sobre a saída e cessão na totalidade da quota do socio Abdul Latiff S/O Kaderbacha Syed Mohamed, no valor nominal de trinta e nove mil meticaís a favor do socio Essop Ismail Moola, alterando assim o seu estatuto nos artigo terceiro o qual passa a ter as seguintes redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

Halima Mussagy Mahomed Bhai Moossa, maior, de nacionalidade Moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100950932N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Maio de 2022, residente em Maputo, detentora de uma quota no valor nominal de Cinquenta um mil meticaís (51.000,00MT), correspondente a cinquenta um por cento (51%) do capital social e Essop Ismail Moola, de nacionalidade Sul Africana, portador de Passaporte

n.º A09289377, emitida pela República da África de Sul a 16 de Fevereiro de 2021, residente em Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticaís (49.000,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social.

Maputo, 17 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

TM.MZ Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte três, lavrada de folhas cento trinta e dois, a folhas cento quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e setenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada TM.MZ Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, composta por um único sócio: Thebar David de Oliveira Miranda, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TM.MZ Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, n.º 914, piso 5, bairro da Polana, distrito de Kapfumo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessária.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sociedade com assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

a) Promoção imobiliária;

- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Arrendamento de imóveis para fins habitacionais, de comércio e de serviços;
- d) Gestão imobiliária;
- e) Administração imobiliária;
- f) Consultoria imobiliária;
- g) Investimentos em geral e em fundos imobiliários em geral;
- h) Gestão de participações em fundos imobiliários;
- i) Pesquisa, prospeção e *marketing* na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma quota única pertencente ao sócio Thebar David de Oliveira Miranda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efetuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Serão exigidas prestações suplementares de capital, porem, o sócio único poderá prestar a sociedade os suprimentos de a mesma carecer nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade por meio de carta registada ou por protocolo, rígido a administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;

- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destitui-los.

Dois) As deliberações do socio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos na lei por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) A administração pode constituir mandatários, fixando só termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador o sócio único Thebar David de Oliveira Miranda.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessária reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício a data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — A Notária,
Ilegível.



Transportes Nadeem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101296466, a entidade legal supra constituída por Xadrique Alberto Cumbana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo e residente na cidade de Inhambane, bairro Liberdade 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102190425J, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dezassete, na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Transportes Nadeem – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede no bairro Liberdade - 1, cidade de Inhambane, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestar serviços de aluguer de viaturas e transportes públicos de passageiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencentes a sócia Xadrequê Alberto Cumbana.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo da sócia, que desde já é nomeados administrador comercial, podendo nomear uma pessoa para lhe representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou incapacidade da sócia, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhamane, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tropicana Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105012042, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tropicana Guest House, Limitada e tem a sua sede em Gala, na Vila da Ponta D'Ouro, distrito de Matutuine, posto administrativo do Zitundo, província de Maputo, em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Alojamento turístico;
- b) Snack bar e café;
- c) Restaurante e bebidas;
- d) Take away;
- e) Serviços de decoração e eventos;
- f) Serviços de catering;
- g) Actividades turísticas;
- h) Importação e exportação de bens, equipamentos e outros produtos;
- i) A aquisição de terras e qualquer imobiliário para implementação dos projectos comerciais e industriais;
- j) O desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Maria Helena Pereira da Fonseca Asén; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Eliana Luisa da Fonseca Gomes.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Suprimentos

Poderão os sócios fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte

de quotas, a cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Maria Helena Pereira da Fonseca Asén, que fica desde já nomeado director-geral e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos será suficiente a assinatura do director geral, sendo que, na sua ausência, fica desde já nomeado o director adjunto, o sócio Eliana Luisa da Fonseca Gomes com poderes de substituição e representação.

Quatro) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos poderes a outro sócio ou a pessoas estranhas à sociedade, desde que, devidamente autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Em caso algum, os sócios deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras a favor de terceiros, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob a pena e perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DEZ

Balço e prestaço de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO ONZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DOZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO TREZE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO CATORZE

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tropinveste – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade outorgado aos vinte e oito de Setembro de 2023, constituiu uma sociedade unipessoal anónima com a firma Tropinveste,

Sociedade Unipessoal, S.A. matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105011593, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal anónima, adopta a firma Tropinveste – Sociedade Unipessoal, S.A. e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, 2732, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do accionista único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá por objecto social:

- O desenvolvimento, construção e reabilitação de empreendimentos imobiliários de natureza residencial, comercial e industrial;
- A prestação de serviços de manutenção preventiva e correctiva em empreendimentos de natureza residencial, comercial e industrial;
- A locação imobiliária de imóveis, próprios ou alheios;
- A gestão de projectos imobiliários, próprios ou alheios;
- A gestão de condomínios residenciais, comerciais e industriais;
- A gestão de participações sociais em empreendimentos imobiliários.

Dois) Mediante decisão do accionista único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por dez mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma, pertencente a um único accionista.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do accionista único, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade são nominativas, e serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de acções)

A transmissão das acções é livre.

ARTIGO NONO

(Decisões do accionista único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios ou accionistas devem ser tomadas pessoalmente pelo accionista único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por este assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pelo accionista único, os quais podem constituir-se em Conselho de Administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros, devendo um dos administradores ser eleito como Presidente do Conselho.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o accionista único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Quatro) O Conselho de Administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente direito de voto.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo accionista único ou pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; e
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização e composição)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme decisão do accionista único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação do accionista único nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Não concorrência)

A sociedade compromete-se a não realizar por si ou por intermédio de outrem, qualquer actividade que seja concorrente às actividades praticadas pelo accionista único, em qualquer mercado ou geografia, sem a prévia autorização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- O restante terá a aplicação que for decidido pelo accionista único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Fica, desde já, nomeado como administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e seis, Adolfo Manuel da Silva Correia.

Maputo, 16 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Urban Mobility and Technologies 4, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dezassete do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105007595, uma entidade denominada Urban Mobility and Technologies 4, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de Urban Mobility and Technologies 4, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2139, rés-do-chão, distrito municipal de Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Fornecimento de equipamento informático, computadores e de telecomunicações;
- Assistência técnica, segurança eletrónica e montagem de sistemas de segurança;
- Consultoria em informática e programação e desenvolvimento de aplicações de software;
- Manutenção de equipamento informático e telecomunicações;
- Consultoria em serviços de tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objetivo social diferente da sociedade;

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- Manuel Henriques Marcelino, com uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- Assma Henriques Marcelino, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Henriques Marcelino, que desde já fica nomeada administrador, ou seus representantes. A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou um procurador credenciado, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 12 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Vision Dois Mil-2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105011307, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Vision Dois Mil-2, Limitada, constituída entre os sócios: VRI Construtores, Limitada, uma sociedade constituída a luz da legislação moçambicana, com o Número Único de Entidade Legal (NUEL) n.º 100464101, devidamente representada pelo senhor, Robertus Willebrordus Marie Van Rooijen, de nacionalidade holandesa, residente na Holanda e acidentalmente, em Nampula, portador do Passaporte n.º BEH30PFF2, emitido na Holanda a 3 de Dezembro de 2015. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Vision Dois Mil-2, Lda, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, cidade de Cuamba.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Operações mineiras, incluindo o tratamento de compra e venda e exportação de minerais;
- Extração e processamento de materiais de construção em pedreiras;
- Compra e venda, manufactura e tratamento de matéria-prima para a construção civil;
- Importação, exportação, comercialização e produção de material de construção;

e) Operações de perfuração de rochas de pedreiras e britagem;

f) Realização de outras actividades mineiras de acordo com a legislação vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil metcais, pertencente a dois sócios:

- Robertus Willebrordus Marie Van Rooijen, com o capital de 90.000,00MT correspondente a 90% do capital social;
- Vri Construtores, Limitada, com o capital de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) Os sócios poderão ceder parte da sua quota e admitir mais sócios na sociedade, seguindo todas a formalidades legais relativos a cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, conforme a determinação dos sócios, ficando desde já nomeado como administrador, o senhor Robertus Willebrordus Marie Van Rooijen.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a quem achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Efectuar movimentos e translações bancárias;

e) Comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis;

f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

- Pela assinatura do administrador, o senhor, Robertus Willebrordus Marie Van Rooijen, seu sócio gerente;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Nampula, 3 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Vision Grace, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado Vision Grace, Limitada sob NUEL 105008668 que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Vision Grace, Limitada, tem a sua sede em a sua sede na Avenida Vladimir Lenine esquerdo, rua n.º 3258-57, bairro de Maxaquene C, no distrito municipal Ka Maxaquene, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Vision Grace, Limitada, tem como objectivo:

- Importação e exportação;
- Comércio geral;
- Exportação e importação;
- Consultoria;
- Fornecimento de máquinas e motorizadas;
- Fornecimento de material de escritório;
- Fornecimento de material informático;

- h) Prospeção e pesquisa de recursos minerais;
- i) Exploração mineira;
- j) Comercialização e venda de recursos minerais;
- k) Venda de óleos e lubrificantes;
- l) Serviços portuários;
- m) Comércio a retalho e a grosso de material diverso;
- n) Fornecimento de diversos tipos de equipamentos;
- o) Fornecimento de material específico;
- p) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de oitenta mil meticaís, equivalente a oitenta por cento do capital social correspondente a sócia Nélia Carlos Mariquel, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Intaca – Matola, quarteirão 18, casa n.º 119, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101251832I, emitido a 10 de Janeiro do ano 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e outra quota no valor de vinte mil meticaís, equivalente a quinze por cento do capital social respetivamente, correspondente ao sócio Issá Nelson Macicame, menor, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Malhangalene, casa n.º 23, quarteirão 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107581519D, emitido aos 30 de Agosto ano de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dela activa e passivamente, será confiada a administradora Nélia Carlos Mariquel, que desde já ficam nomeada. O administrador possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para administrador das sociedades por quotas. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

VVC Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105011179, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada VVC Engenharia & Construções, Limitada, constituída pelos sócios: Victorino Maria de Fátima David, solteiro de 31 anos de idade, natural de Maxixe, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, filho de Vasco David e de Maria de Fátima Jaime, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080101732391B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos dois de Agosto de dois mil e vinte um, residente no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula. E Filadelfia Ruth Virgílio Tanleque, solteira de 27 anos de idade, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filha de Virgílio Tanleque e de Adélia Mário Ruth, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101361165N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos nove de Outubro de dois mil e dezoito e, residente no Muhala Expansão, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação VVC Engenharia & Construções, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Muhala- Expansão, cidade de Nampula. A sociedade poderá abrir sucursais ou filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços de engenharia e construção civil, consultoria de engenharia, construção civil, obras públicas, e serviços relacionados., comércio geral a retalho e a grosso, actividade de prestação de serviços de contabilidade, consultoria financeira, fiscal e serviços relacionados, manutenção elétrica, hidráulica, execução de projetos arquitetónicos.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas sendo: uma nominal no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Victorino Maria de Fátima David, e uma quota nominal no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Filadelfia Ruth V. Tanleque, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade caberá ao sócio maioritário Victorino Maria de Fátima David, que desde já é nomeado administrador.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 9 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Yannis Hidro Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a 15 de Outubro de 2023 foi matriculada Yannis Hidro Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101015106, Samuel Alexandre, solteiro, maior, com o NUIT 120834551 de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, quarteirão 81, casa 85, titular do Bilhete de Identidade n.º 041104045811P, emitido a 2 de Março de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adopta o nome de Yannis Hidro Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede sita na cidade de Maputo, bairro Magoanine C, quarteirão 110, casa 108, distrito Municipal KaMubukwana.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Consultoria para os negócios e a gestão, consultoria agrícola,

construção e montagem de estufas e sistemas de irrigação, comércio geral, agente de comércio por grosso, importação e exportação, prestação de serviços diversos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil 20.000,00MT meticais, encontrando-se representado na sua totalidade pelo sócio Samuel Alexandre, correspondentes a quota única, 100% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Samuel Alexandre e desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

Maputo, 18 de Setembro de 2023.— O Técnico, *Ilegível*.

Yfam Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2016, foi registada sob o NUEL 100767929, a sociedade Yfam Auto-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Agosto de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Yfam Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de equipamento, maquinaria mineira e industrial;
- Venda de peças e acessórios para viaturas, motorizadas, tractores, equipamentos de construção civil;
- Venda de ferramentas para trabalhos industriais;
- Venda de gruas e equipamentos para manuseamento industrial e portuário;
- Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos industriais;
- Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos pesados;
- Prestação de serviços de aluguer de camiões, máquinas e equipamento de construção civil;
- Prestação de serviços de manutenção e reparação de motores a diesel e gasolina.
- Transportes e logística;
- Imobiliária;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT(cem mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Latife Mussá Valy Osman, casado com Maria Manuela Cassam Lourenço Valy Osman, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102086822F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Janeiro 2011.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Latife Mussá Valy Osman, que fica desde já nomeado

administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, Lismo Baera Júnior, *Ilegível*.

Yongfa Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Yongfa Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 10194750, Yongfa Zhang, natural de Henan, de nacionalidade chinesa, e residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Yongfa Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na Estrada Nacional Número 6, Inhamizua, cidade da Beira. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto: Quinagem e comercialização de chapas de cobertura imóveis; venda de material de construção e ferragens; venda de artigos eléctricos e de decoração; venda de máquinas e equipamentos industriais; reparação e manutenção de máquinas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades complementares, subsidiária ou ainda afins do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a cem por cento para o sócio Yongfa Zhang.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelo sócio precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Yongfa Zhang, portador de DIRE n.º 11CN00076605Q, de nacionalidade chinesa, ficando desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros

documentos serão suficientes feitas com a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime do sócio.

ARTIGO SEXTO

Em tudo omissos serão supridos pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Agosto de dois mil vinte e três.
— O Conservador, *Ilegível*.

**Zavora Venture, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada aos dezasseis dias do mês de Dezembro de dois mil e dezassete, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticaís (10.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100181304, estando presente a totalidade do capital social, com a presença dos sócios: Karen Elaine Britton, Adrian Lee Britton e Piere Van Schalkwyk, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve presente como convidado o senhor Gaston Robert Antelme, nascido em Curepipe, residente em Grand Bay, nas Maurícias, titular do Passaporte n.º13702554 emitido nas Maurícias a 24 de Setembro de 2013, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida. Iniciada sessão, os sócios deliberaram

ceder livremente e na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio Gaston Robert Antelme, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações. Os cedentes apartam-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte os artigos 4.º e 8.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Gaston Robert Antelme.

ARTIGO OITAVO

(Representação e administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Gaston Robert Antelme, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo porém os actos de mero expediente serem assinados por um mandatário, desde que documentalmente autorizado pelo gerente. Porém em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderão obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, nomeadamente em letras a favor, fianças e abonações, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, oito de Agosto de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.